

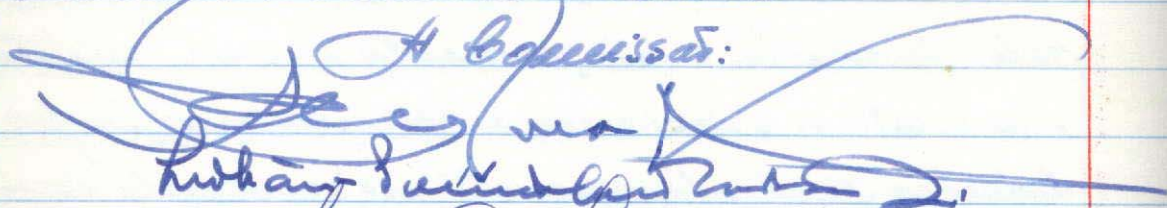
Ata da Sessão da Comissão
para Julgamento em Falhas

em conformidade com
o disposto no § 7.º do Art.
94.º do Código das Execu-
ções Fiscais.

Em três dias do mês de
Abril do ano de mil novecentos e sessenta
e dois nesta cidade de Évora o Secretário
da Câmara Municipal do respectivo con-
celho, achando-se presentes os Senhores bairros
José de Oliveira, chefe do Secretariado, Juiz das
Execuções Fiscais Administrativas deste mesmo
concelho e Presidente da respectiva Comissão
para julgamento dos factos e seus annos
os restantes occupantes da mesma; Li-
tânio Pereira Guimarães dos Reis, Tesoureiro da
referida Câmara Municipal; João Felix
Longo, chefe da fiscalização, e ainda, Arnaldo
Augusto Marques, escrição das Execuções
Fiscais Administrativas, lendo-se do secretá-
rio. Foi lida pelo presidente, o relatório
o fim da reunião e apresentados seus rela-
tórios modelo seis do Código das Execuções
Fiscais devidamente organizada e da
qual constam os resultados a julgar
se factos, por estar nela constituida a

soldância dos respectivos credores à Câmara
 Municipal, na importância de onze mil
 oitocentos oitenta e dois escudos, relativamente
 a cento e doze certidões de relaxe assim
 escripturadas: duas, sete, catorde, vinte e
 sete, vinte e seis, dezoto e treze; no sala de
 vinte e oito escudos, cento cinquenta e seis
 escudos, duzentos cinquenta e oito escudos,
 quinhentos e cinco escudos, quinhentos
 e nove escudos, trezentos vinte e quatro
 escudos e duzentos vinte e nove escudos
 respectivamente, do tempo de Presen-
 ças de Trabalho dos anos de mil novecen-
 tos e cento e cinco, e cento e seis, e cento
 e sete, e cento e oito, e cento e nove, e cento
 e vinte e um e ainda mais cinco certidões
 de relaxe de tempo de Comercio-Tudis-
 tria dos anos de mil novecentos e cento e
 sete, e cento e oito, e cento e nove, e cento
 e vinte e um (uma cada ano) na impor-
 tancia respectivamente de cento e seis
 escudos, e cento e seis escudos, e cento e
 nove escudos, cinco mil trezentos quarenta
 e nove escudos e quatro mil duzentos
 oitenta e nove escudos. Esta relação foi

devidamente examinada bem como os res-
pectivos processos executivos pela referida
Comissão que, por unanimidade acordou
que as dividas nela constantes fossem
julgadas em favor, ficando por em res-
salvados os direitos da Fazenda Municipal,
para que dentro do prazo da prescriçãõ,
este Municipio possa haver as mesmas
dividas por quaisquer bens que os ditos
devedores ou seus representantes adquiri-
rem. E, não havendo mais nada a tra-
tar, deu o Senhor Presidente a ordem por ex-
cerrada, lavrando-se a presente acta que
por todos se se approvada, depois de lida
em voz alta por mim Almeida Augusto
Marques, escrivãõ dos Exercícios Fiscaes
Administrativos, servindo de secretario, que
a escrevi e tambem anno

A Comissão:

Almeida Augusto Marques
João de Deus
Almeida Augusto Marques